



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 597, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a Criação da Gratificação por Exercício de Secretariado Escolar – GESE e dá outras providências”.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 597, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a Criação da Gratificação por Exercício de Secretariado Escolar – GESE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por exercício da atividade de secretário (a) escolar destinada aos (as) servidores (as) efetivos (as) que atuem na Secretaria Municipal de Educação e nas Secretarias das Escolas Municipais de Retirolândia-BA, no percentual de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.

Art. 2º. Para o recebimento da gratificação descrita no caput do artigo anterior o (a) servidor (a) deverá atender às seguintes condições:

I – Exercer atividade administrativa na Secretaria Municipal de Educação e nas Secretarias das Escolas Municipais da Rede de ensino;

II – Ter carga horária de 40 (quarenta horas) semanais.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas pelos recursos do Fundeb e/ou pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Retirolândia-BA, em 22 de março de 2022.

**Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 22 de março de 2022.

**Adiselda de Santana Silva
Chefe de Gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

